



LEI ORDINÁRIA Nº 717

de 14 de dezembro de 2001

"Altera as Leis Municipais n 641/98, de 01 de julho de 1998 e n.º 523/93 de 23 de novembro de 1993 e dá outras providências."

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a da Câmara Municipal de Vereadores de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU aos aposentados e pensionistas que possuem um único imóvel, em seu nome no valor de até 610 UFAJ.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2001.

DACIO QUEIROZ SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 717/2001 - 14 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em